



Lei n.º 005/97, de 18 de fevereiro de 1.997

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Contratação de Pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses;

I - atender à manutenção dos serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares, água, esgotos, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares.

II - atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período do convênio, acordo ou ajuste.

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no Art. 433, § 1º, da Consolidação das Leis de trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazos superiores a 12(doze) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do Art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do Art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargos ou função idêntica ou assemelhada, de acordo com o ANEXO I.

Parágrafo Único - na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei que lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Alvorada do Gurguéia - Pi, 18 de fevereiro de 1.997

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada e numerada ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA  
Chefe de Gabinete